

Investimento TD-C19-i07: Capacitação da AP – Formação de trabalhadores e gestão do futuro

Programa 6. <u>TELETRABALHO – Espaços de Cowork</u>

Declaração Interpretativa

Aviso de Abertura de Concurso

AVISO N.º 03/C19-i07.05/2021

Convite à apresentação de candidaturas ao financiamento da criação de espaços de Cowork

Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 04 de maio, a concretização do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) é contratualizada entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e os beneficiários diretos ou intermediários e entre estes últimos e os respetivos beneficiários finais.

Da Orientação Técnica n.º 3/2021 da Recuperar Portugal, a qual aprovou as "Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)", resulta que, além das condições gerais de acesso "os AAC podem estabelecer outras condições de acesso e de elegibilidade especifica e adaptadas aos investimentos e objetivos a atingir, designadamente âmbito territorial, restrições ou enquadramento setorial".

Através do Aviso n.º 03/C19-i07.05/2021, publicado no âmbito do investimento TD-C19-i07 – Capacitação da AP – Formação de trabalhadores e gestão do futuro - Convite à apresentação de candidaturas ao financiamento da criação de Espaços de Cowork, foram definidas as condições específicas de acesso, das quais resultaram obrigações específicas para os beneficiários finais, e que constam da contratualização entre a Beneficiária Intermediária e o Beneficiário Final.

Sucede que, no entretanto, verificaram-se um conjunto de constrangimentos e alterações supervenientes de circunstâncias que são passiveis de impedir o cabal cumprimento dos









objetivos contratualizados, mas que não são imputáveis aos beneficiários finais, nem à beneficiária intermediária.

Com efeito, a situação excecional nas cadeias de abastecimento e as circunstâncias migratórias resultantes da pandemia da doença COVID -19, da crise global na energia e dos efeitos decorrentes da guerra na Ucrânia continua a gerar graves impactos na economia com repercussões nos contratos públicos, especialmente nos contratos de empreitadas de obras públicas, afetando o normal desenvolvimento, tanto dos procedimentos de formação dos contratos, como da sua execução.

Com o intuito de responder aos acontecimentos verificados foi aprovado o Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos, e cuja vigência foi prorrogada até 30.06.2023, pelo Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de outubro.

Tal regime, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, é aplicável aos contratos que, independentemente da natureza jurídica do dono da obra, estejam sujeitos a regras de contratação pública.

Tal como referido no preâmbulo do citado diploma legal a situação verificada "exige a aplicação de medidas extraordinárias e urgentes e a prática dos atos adequados e indispensáveis para garantir as condições de execução e conclusão das obras públicas, sob pena da prossecução do interesse público ficar comprometida pela não realização ou conclusão das obras programadas, com impactos na execução dos planos e programas de apoio financeiro instituídos para a recuperação da economia, bem como na sustentabilidade e viabilidade dos operadores económico."

Considerando as dificuldades reportadas pelos Beneficiários Finais, no que se refere ao cumprimento da data de disponibilização dos projetos, torna-se necessário proceder à revisão do Aviso n.º 03/C19-i07.05/2021, por forma a não colocar em causa a execução e conclusão dos investimentos contratualizados com os beneficiários finais e, por conseguinte, a satisfação do interesse público.









Considerando que relações contratuais estabelecidas com os beneficiários finais podem ser objeto de modificação com fundamento em alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, bem como razões de interesse público decorrentes da uma ponderação das circunstâncias em concreto verificadas e existentes, mas que também não comprometam os compromissos entre o Estado Português e a Comissão Europeia, nem os assumidos pela Beneficiária Intermediária com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» através do respetivo contrato de financiamento.

Em face do exposto, procede-se à seguinte interpretação do Aviso n.º 03/C19-i07.05/2021:

Na interpretação do Ponto 3.B — Condições Específicas de Acesso do Aviso n.º 03/C19-i07.05/2021, no que respeita à maturidade do projeto, deve esta condição ser objeto de interpretação, no sentido de, excecionalmente, ser aceite a alteração da data-limite para disponibilização do espaço de Cowork, prevista na alínea a) do ponto 3.B, a pedido do Beneficiário Final, desde que fundamentada com factos supervenientes não imputáveis ao beneficiário, tendo como limite a disponibilização do espaço de Cowork até 30 de novembro de 2023.

A Diretora-Geral

Armanda Fonseca





